



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

ATA DE JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Valor total estimado para a contratação: R\$ 3.824,04 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2026, às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Itacambira/MG, reuniram-se o Agente de Contratação, Fernando Correa Pereira e a equipe de apoio, responsáveis pela condução do procedimento de contratação, com a finalidade de deliberarem sobre o procedimento em epígrafe.

Aberta a Sessão concernente cujo objeto é a **Aquisição de materiais de construção para a realização de serviços de manutenção, conservação e pintura das dependências internas e/ou externas da Câmara Municipal de Itacambira/MG.**

A contratação direta é justificada em razão do valor estimado da contratação, que se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor seja inferior ao limite legal vigente, desde que não se refira a parcelas de uma mesma contratação de maior vulto.

Inicialmente foram encaminhadas solicitações de cotação a seis fornecedores, conforme registros/documentos que integram o processo administrativo, contudo, apesar das tentativas de obter mais empresas interessadas, somente três fornecedores apresentaram efetivamente suas propostas de preços dentro do período destinado à pesquisa, quais sejam:

- 1. DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME;**
- 2. JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA;**
- 3. FREIOPEÇAS LTDA.**

Após a análise das cotações apresentadas, verificou-se a compatibilidade dos produtos ofertados com o objeto pretendido pela Câmara Municipal, bem como a adequação dos valores apresentados aos parâmetros estabelecidos no procedimento.

Após a análise, constatou-se que as cotações apresentadas estavam compatíveis com as especificações e necessidades da Administração, sendo consideradas aptas para prosseguimento na fase de habilitação. Assim sendo, foram enviadas via e-mail a solicitação da documentação de habilitação das três fornecedoras que enviaram suas cotações/propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes, verificou-se que a empresa FREIOPEÇAS LTDA não apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal.

Instada a se manifestar acerca da ausência do referido documento, a empresa FREIOPEÇAS LTDA informou que, naquele momento, não dispunha da CND Federal e que não tinha previsão de quando conseguiria solucionar a pendência e obter a respectiva certidão, não sendo possível, portanto, à Administração estabelecer, com segurança, prazo para a regularização da situação documental.

Diante da ausência de comprovação da regularidade fiscal exigida e considerando a manifestação expressa da empresa quanto à inexistência de previsão para saneamento da pendência, a empresa FREIOPEÇAS LTDA foi considerada INABILITADA, ficando impedida de prosseguir no procedimento.

Na mesma oportunidade, durante a análise da documentação da empresa JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA, constatou-se que não haviam sido apresentados, inicialmente, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS.

A empresa JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA, por sua vez, manifestou interesse em regularizar a documentação e solicitou o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das referidas certidões.

Considerando a possibilidade de saneamento de falhas e complementação de informações/documentos nas hipóteses admitidas pela legislação, bem como os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, foi concedido à empresa JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da solicitação, para apresentação da CND Federal e do CRF/FGTS, sem alteração da substância de sua proposta ou das condições originalmente apresentadas.

A concessão do prazo teve por finalidade possibilitar a regularização da documentação e a adequada instrução do procedimento.

Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas que lhe foi concedido, a empresa JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Os documentos apresentados foram devidamente conferidos e considerados regulares, passando a integrar a documentação constante dos autos do processo.

Dessa forma, tendo em vista a apresentação tempestiva dos documentos solicitados e a comprovação da regularidade fiscal e perante o FGTS, a empresa JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA **foi considerada HABILITADA.**

Registra-se que a regularização documental ocorreu dentro do prazo concedido, não tendo havido alteração do conteúdo ou do valor da proposta apresentada originalmente pela empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

Quanto à empresa **DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME**, após análise da proposta e da documentação apresentada, verificou-se o atendimento das exigências estabelecidas no procedimento, não sendo identificadas irregularidades que impedissem sua habilitação.

Assim, a empresa **DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME** foi **considerada HABILITADA**, estando apta a contratar com a Câmara Municipal, relativamente aos itens em que apresentou a proposta vencedora.

Após a conclusão da análise das propostas e dos documentos de habilitação, considerando os critérios estabelecidos no procedimento, o resultado final ficou assim definido:

EMPRESA	SITUAÇÃO	RESULTADO
DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME	HABILITADA	Vencedora dos itens: 01 e 06
JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA	HABILITADA após regularização documental	Vencedora dos itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12
FREIOPEÇAS LTDA	INABILITADA	Não vencedora

As empresas **DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME** e **JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA** foram, portanto, declaradas **VENCEDORAS**, nos respectivos itens para os quais apresentaram as propostas consideradas mais vantajosas e atenderam às exigências de habilitação.

Os valores correspondentes a cada empresa deverão ser registrados conforme o resultado da classificação constante dos autos:

DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME:

Itens: **01 e 06**

Valor total: **R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos)**

JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA:

Itens: 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11 e 12

Valor total: **R\$ 2.867,00 (dois mil oitocentos e sessenta e sete reais)**

Diante de todo o exposto, fica registrado que:

- participaram do procedimento 03 (três) empresas: **DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME**, **JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA** e **FREIOPEÇAS LTDA**;
- a empresa **FREIOPEÇAS LTDA** foi **INABILITADA**, em razão da ausência da CND Federal e da informação prestada pela própria empresa de que não possuía previsão para regularização da pendência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

ADMINISTRAÇÃO: 2026

- c) a empresa JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA, inicialmente sem a CND Federal e o CRF/FGTS, solicitou prazo para regularização e apresentou os documentos faltantes dentro das 24 (vinte e quatro) horas concedidas, sendo posteriormente considerada HABILITADA;
- d) a empresa DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME apresentou documentação considerada regular e foi considerada HABILITADA;
- e) foram declaradas VENCEDORAS as empresas DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO MAX E SANTOS LTDA ME e JERUSALEM AGRO COMERCIAL LTDA, nos respectivos itens constantes do procedimento.

Diante do resultado, os autos serão encaminhados à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências subsequentes, inclusive, quando cabível, quanto à adjudicação, homologação e formalização da contratação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento e juntada aos autos do Processo Administrativo.

Fernando Correia Pereira

Agente de contratação

Portaria 04/2026

Rita de Cássia Santos Nunes

Equipe de apoio

Portaria 04/2026

João Cardoso dos Santos

Equipe de apoio

Portaria 04/2026